Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 585

de 26 de Novembro de 1982.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a convencionar forma de pagamento de terreno desapropriado do Senhor ROBERTO SIMÕES BARRICO, através da realização de obras de infra estrutura de água e esgoto sanitário.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a convencionar com o Senhor ROBERTO SIMÕES BARRICO, na eventualidade de acordo, o pagamento do valor do terreno desapropriado do mesmo proprietário, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 377, de 23 de Novembro de 1982, abrangendo área de 536,00 m2., (quinhentos e trinta e seis metros quadrados), através da realização, pela Prefeitura, de obras públicas de infra estrutura de água e esgoto sanitário na mesma área que ora lse processa sua desapropriação.

Art. 2º = As estipulações de que trata a convenção prevista no artigo 1º constarão da respectiva escritura pública aquisitiva, que o Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar, de forma a ficar estabelecido que a Prefeitura Municipal ficará dispensada de pagar o preço ou valor da área desapropriada, e, em substituição dessa pagamento, executará as obras de infra estrutura previstas no artigo 1º independentemente de qualquer pagamento, presente ou futuro, por parte do expropriado, pelo custo ou valor das referidas obras.

Art. 3º = As despesas decorrentes da execução-obras de infra estrutura previstas nesta lei, quando realizadas, correrão - por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente ou por crédito especial aberto para sua cobertura.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1982.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal